




CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA MÉDICA - TSEM

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DECISÃO DE INTERDIÇÃO CAUTELAR

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268/57 e de acordo com art. 33 da resolução CFM nº 2.306/22, torna pública a decisão de **INTERDIÇÃO CAUTELAR TOTAL** do exercício profissional do médico **JOSÉ JAMIL SIMÃO** CRM-SP nº 29939 e CRM-PA nº 15.316, proferida pelo CRM-SP e referendada total no Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica em 27/04/2023, nos autos da Interdição Cautelar PAe CFM nº 000007.31/2023-CFM - *Ad Referendum* (PEP CRM-SP nº 17.929-0142/2023) .

Brasília, 27 de abril de 2023.


JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE
Presidente em Exercício



Acesse em: <https://epap.cfm.org.br/validaDoc.seam?Codigo.do.documento:92afl103-a8e8-4abc-9040-66d1e3656a1e>